INDICAÇÃO N° 445/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que **EFETUE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE RISCO DEVIDA AOS MOTORISTAS EM ATIVIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**, mas, especialmente, encaminhe a esta Casa de Lei projeto lei visando o **REAJUSTE** de no mínimo, **80% (oitenta por cento)**, da respectiva gratificação prevista na Lei Municipal n°. 1.616/2011, de 07/12/2011, vez que desde a sua criação NÃO sofreu qualquer reajuste.

J U S T I F I C A T I V A S

A gratificação de atividade de risco devida aos motoristas em atividade foi instituída através da Lei Municipal n°. 1.616/2011, de 07/12/2011, como uma das ações da Política de Valorização dos Servidores, sendo concedida mensalmente a título de risco acentuado, mesmo que em caráter intermitente durante a jornada de trabalho, não afasta os riscos à saúde aos quais os motoristas ficam expostos.

Ocorre que, além do Poder Executivo ter parado de realizar o pagamento da gratificação de risco aos motoristas, desde o ano de 2012 NÃO sofreu nenhum reajuste, permanecendo nos mesmos R$ 215,00 (duzentos e quinze reais), concedido através da Lei Municipal n°. 1.616/2011. Ou seja, há quase 12(doze) anos sem reajustes.

É nítido que o valor recebido hoje pelos nossos servidores de auxílio transporte está demasiadamente defasado, diante a inflação do IPCA acumulada de junho de 2012 a dezembro de 2021 na percentagem aproximada de, no mínimo, 74% (setenta e quatro por cento).

Conto com o apoio dos nobres pares e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, EFETUE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE RISCO AOS MOTORISTAS EM ATIVIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, mas, especialmente, encaminhe a esta Casa de Lei projeto lei visando o respectivo **REAJUSTE**, de no mínimo, **80% (oitenta por cento)**, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1°, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, RJ, 08 de maio de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

mvb